

RECURSO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

A empresa **ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 20.131.551/0001-00, com sede localizada na Rua Francisco Soraggi, nº 15, bairro Santa Luzia, Formiga/MG – CEP 35.570-685, tempestivamente, à presença de V.Sa., REQUERER, através do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO PRÓPRIO**, que V.Sa. se digne a REVOGAR o seu ATO ARBITRÁRIO de HABILITAÇÃO DA EMPRESA **D2D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** porque sua proposta está em desacordo com o objeto do edital e Lei nº 14133/21, tudo de acordo com as RAZÕES de FATO e de DIREITO que serão apresentadas a seguir:

I) TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recurso na modalidade "Pregão" é de 3 (três) dias úteis, como consta no art. 165 da Lei nº 14133/21. Tendo em vista o prazo de envio até dia 25/08/2025, tem-se este recurso devidamente TEMPESTIVO.

II) DOS FATOS

1. Incompatibilidade do CNAE da empresa vencedora com o objeto licitado

Preliminarmente, impõe-se ressaltar que, nos termos da Receita Federal do Brasil, os códigos **CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas** informados no CNPJ de uma pessoa jurídica devem refletir, de forma fidedigna, as atividades

efetivamente exercidas por seu estabelecimento, devendo estar em consonância com o objeto social registrado no respectivo ato constitutivo.

A importância dele nas licitações é grande, pois é por meio dele que a Administração comprova a compatibilidade da atividade econômica desenvolvida pela empresa com o objeto da contratação. Nesse sentido, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 62, I**, exige a comprovação da inscrição no CNPJ, sendo pacífico o entendimento jurisprudencial de que tal requisito somente se cumpre quando o CNAE é **compatível** com o objeto licitado.

No presente caso, o objeto da contratação consiste na **implantação de projetos de prevenção e combate a incêndios** nas edificações da Escola Municipal Coronel Neca de Paula e do CEMEI Neusa Olímpia dos Reis às normas vigentes de segurança.

A empresa D2D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, vencedora do certame, possui o seguinte CNAE:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.918.567/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2020
NOME EMPRESARIAL D2D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D2D CONSTRUCOES E SERVICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		

Observa-se claramente que o CNPJ apresentado não possui o CNAE específico para instalação de sistema de prevenção a combate a incêndio, como é o caso desta requerente.

NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.131.551/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2014
NOME EMPRESARIAL ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho		

A empresa **D2D Construções e Serviços Ltda.**, contudo, não possui CNAE específico ou correlato à instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio, ao contrário da ora Recorrente, circunstância que evidencia a **inabilitação técnica** da vencedora e a nulidade de sua habilitação.

2. Planilha orçamentária com preço superior ao lance final registrado

Outra inconsistência da habilitação da empresa D2D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, foi a aprovação, por parte da Administração, de **planilha orçamentária e cronograma com valor superior ao lance final ofertado pela própria empresa vencedora.**

Enquanto o valor registrado na fase de lances foi de **R\$ 34.000,00**, a planilha aprovada consignou o montante de **R\$ 34.001,00**, ou seja, **um centavo a mais**. O valor final da proposta após a fase de lances é vinculante. A Administração **não pode aceitar valores superiores** ao que foi ofertado no certame, **ainda que seja diferença mínima (como R\$ 0,01)**. Isso porque isso descaracterizaria a competitividade e violaria o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. De acordo com o Art. 17, §4º, da Lei 14.133/21, a proposta deve ser mantida e somente pode ser ajustada para menor preço, nunca para mais.

Assim, ao homologar valor diverso, ainda que ínfimo, a Administração incorreu em manifesta afronta ao princípio do **juízo objetivo** e à **vinculação ao instrumento convocatório**, nulificando o ato de habilitação/adjudicação.

3. Planilha orçamentária com preços divergentes para itens idênticos

Outro ponto de irregularidade refere-se à aceitação de **planilhas com preços distintos para itens idênticos**, identificados pelo mesmo código SINAPI. A planilha de referência da Prefeitura de Pratinha apresentou os itens 1.2 e 1.3 com preços uniformes, ambos vinculados aos códigos **88264** e **90777**, respectivamente, em consonância com os parâmetros do SINAPI, visto que se tratam do mesmo serviço em mesmas condições de execução.

PLANILHA ORÇAMENTARIA							
OBRA: IMPLANTAÇÃO PROJETO PREVENÇÃO INCENDIO							
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA							
REFERENCIA: SINAPI 04/2025 ORSE 03/2025							
BDI=26,84%							
1 ADMINISTRAÇÃO							
1.1	SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	R\$ 23,51	R\$ 29,82
1.2	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	R\$ 28,98	R\$ 36,76
1.3	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00	R\$ 117,60	R\$ 149,16
PLANILHA ORÇAMENTARIA							
OBRA: IMPLANTAÇÃO PROJETO PREVENÇÃO INCENDIO							
LOCAL: CEMEI NEUSA OLIMPIA DOS REIS							
REFERENCIA: SINAPI 04/2025 ORSE 03/2025							
BDI=26,84%							
1 ADMINISTRAÇÃO							
1.1	SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 23,51	R\$ 29,82
1.2	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 28,98	R\$ 36,76
1.3	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00	R\$ 117,60	R\$ 149,16

Planilha de referência da Prefeitura de Pratinha

Já a planilha apresentada pela empresa D2D apresentou **valores divergentes** para os mesmos itens, sem qualquer justificativa técnica, configurando hipótese típica de **jogo de planilha**.

OBRA: IMPLANTAÇÃO PROJETO PREVENÇÃO INCENDIO							
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NECA DE PAULA							
REFERENCIA: SINAPI 04/2025 ORSE 03/2025							
BDI=26,84%							
1 ADMINISTRAÇÃO							
1.1	SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	R\$ 16,55	R\$ 20,99
1.2	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	R\$ 19,10	R\$ 24,23
1.3	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00	R\$ 78,23	R\$ 99,23
OBRA: IMPLANTAÇÃO PROJETO PREVENÇÃO INCENDIO							
LOCAL: CEMEI NEUSA OLIMPIA DOS REIS							
REFERENCIA: SINAPI 04/2025 ORSE 03/2025							
BDI=26,84%							
1 ADMINISTRAÇÃO							
1.1	SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 16,55	R\$ 20,99
1.2	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	80,00	R\$ 20,40	R\$ 25,88
1.3	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	20,00	R\$ 82,82	R\$ 105,05

Planilha da empresa D2D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

O **Tribunal de Contas da União** possui jurisprudência consolidada nesse sentido:

- **Acórdão 1.793/2011 – Plenário:** necessidade de preços unitários compatíveis, vedando manipulação em planilhas;
- **Acórdão 2.622/2013 – Plenário:** exigência de uniformidade em itens idênticos;
- **Acórdão 325/2020 – Plenário:** divergências em itens iguais configuram risco de sobrepreço e exigem saneamento imediato.

A aceitação de tais planilhas pela Administração caracteriza afronta aos princípios da **isonomia** e da **seleção da proposta mais vantajosa**, impondo a desclassificação da empresa vencedora.

4. Comprovação de exequibilidade indevida

Por fim, a empresa D2D, a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta, apresentou uma mera **declaração genérica**, afirmando possuir em estoque parte dos materiais necessários, sem qualquer comprovação documental idônea, como **notas fiscais** de aquisição.

De início, importante destacar que considerando que os serviços envolvem Trabalhos de Projeto prevenção de Incêndio e que Administração e mão de obra representa 17,2% materiais de iluminação como condutele e PVC ,tipo C, para eletroduto de PVC soldável D 25, aparente representa 18,4%, estes materiais **em estoque em compra anterior (mas demonstrado conforme anexo o orçamento para fornecimento em 20/08/2025) (grifo nosso)**.

A simples juntada de um **orçamento de mercado datado de 20/08/2025 (mesmo dia da apresentação da proposta)** não comprova a efetiva disponibilidade dos insumos, tampouco a sua adequação quantitativa para a execução do objeto.

Tal expediente não atende às exigências legais do **art. 59, §3º e §4º, da Lei nº 14.133/2021**, que condiciona a aceitação de propostas consideradas inexequíveis à apresentação de documentação robusta e comprobatória.

5. Conclusão dos fatos

Diante do exposto, resta evidente que a habilitação da empresa **D2D Construções e Serviços Ltda.** foi **indevida**, tendo sido desconsideradas inconsistências graves:

- **CNAE incompatível** com o objeto licitado;
- **Planilha com valor superior** ao lance final;

- **Preços divergentes para itens idênticos** (mesmo código SINAPI);
- **Declaração insuficiente de exequibilidade**, sem respaldo probatório.

A omissão da Administração em sanar tais vícios compromete a **legalidade do certame**, sujeitando o contrato à **nulidade absoluta**, bem como ensejando a **responsabilização dos agentes públicos** (art. 156 da Lei 14.133/21) e a aplicação de **sanções à empresa favorecida**.

II) DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA deste Recurso gerando a RECONSIDERAÇÃO de V. Excelência para o fim de que a empresa D2D CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA declarada **INABILITADA**, por ser a medida mais lúdima Justiça!

Sucessivamente, na remota hipótese deste Recurso não ser julgada PROCEDENTE em um primeiro momento, que seja remetido à autoridade superior por intermédio de V. Excelência, devidamente informado, para que naquela instância seja finalmente JULGADO PROCEDENTE.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Formiga-MG, 21 de agosto de 2025

KARLA CRISTINE MACEDO CORRÊA
ORGANIZAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA